



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
Substitutivo nº 01 ao PDL 89/2022

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao PDL 89/2022, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Modifica o Decreto Legislativo nº 1898/2021, que dispõe sobre a criação e outorga da 'Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil'*", de autoria original do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **antirregimentalidade** do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela é **antirregimental por não se referir diretamente à matéria proposta originalmente**, modificando o teor material da proposição, sendo que, para tanto, o Regimento Interno estabelece a **necessidade de formulação de proposição autônoma, além de não ser cabível substitutivo a Projetos de Decreto Legislativo:**

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

*§ 1º O substitutivo será redigido com os **mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo.***

(...)

*§ 4º **Somente é admissível** quando se tratar de **projeto de lei** ou de **resolução**.*

Pelo exposto, a **proposição é antirregimental**

S/C., 03 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro